



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02195/11**

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Gestor: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA - EXAME DA LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS - REGULARIDADE DO CERTAME E DO DECURSIVO CONTRATO - ARQUIVAMENTO.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>ACÓRDÃO AC2 TC 636/2011</b> |
|--------------------------------|

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo ao Pregão Presencial nº 08/2011 e o Contrato nº 29/2011, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando o serviço de abastecimento d'água através de carros pipa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o decursivo contrato, acima mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02195/11**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examinam-se o Pregão Presencial nº 08/2011 e o Contrato nº 29/2011, procedidos pelo Município de Queimadas (PB), através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a contratação do serviço de abastecimento d'água através de carros pipa.

A Auditoria, com base na documentação encaminhada, elaborou o relatório de fls. 104/107 e 109/112, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Suporte legal: Lei Nacional nº 10.520/02, Lei Nacional nº 8.666/93 (com as alterações posteriores) e Decreto Municipal nº 05/2006
2. Pregoeiro: Joseneide da Mata Silva Siqueira (Portaria nº 06/2011)
3. Licitante vencedor: Aleksandro Leite dos Santos (Contrato: nº 29/2011)
4. Valor: R\$ 1.544.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)
5. Autoridade homologadora: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito de Queimadas)
6. Contrato nº 11/2010
7. Por fim, ao destacar a inexistência de falhas, entendeu regulares a licitação e o contrato.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade da licitação e do contrato.

É o voto.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator